

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003
(Do Sr. Wladimir Costa e outros)

**Dá nova redação ao art. 144, § 5º, da
Constituição da República Federativa do Brasil
de 1988.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 144, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 144.

.....
§ 5º – Às polícias militares cabem a polícia ostensiva, a preservação da ordem pública **e, em especial, o policiamento externo das áreas das escolas públicas dos Estados e dos Municípios, durante todos os períodos de funcionamento desses estabelecimentos de ensino**; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.”.

